



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

Processo Legislativo 325/2025– Projeto de Lei n. 1938/2025

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 325/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 1.938/2025**

**AUTOR: HERBERT DA SILVA**

**RELATORA: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei que “*Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Norte e Nordeste, CNPJ nº 58.231.940/0001-74, com sede em Primavera do Leste/MT, nos termos da Lei nº 986/2007, regulamentadora da utilidade pública municipal, e dá outras providências.*”

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa (fls. 003), Certidão de Averbação à fl. 004, Estatuto da Associação registrado em Cartório às fls. 002/035, Edital de Convocação às fls. 005, Ata da Assembléia Extraordinária para a eleição dos membros da Diretoria Às fls. 004/016, Relatório de Consulta de Viabilidade fls. 015/018; Documento de Identidade da Presidente e Tesoureiro, fls. 037/038, CNPJ fls. 036; Relatório de Atividade, fls. 039/052, Balanço Patrimonial fls. 053, Prova de remuneração diretores, Prova de dissolução da entidade, Publicação no Dioprima (estatuto e ata de eleição da Diretoria), às fls 077/124, e, por fim, Parecer Jurídico favorável ao trâmite regular do processo legislativo - fls. 056/059

Na sequência houve a leitura do Projeto em Plenário e foi encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Juridicidade e agora vem a esta Comissão Temática para emissão parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

Processo Legislativo 325/2025– Projeto de Lei n. 1938/2025

Desta feita, apresentamos o presente relatório, passando à análise do Projeto de Lei em questão.

## II – ANÁLISE

Analizando os documentos do Projeto de Lei, observa-se que todos os requisitos regimentais foram cumpridos, permitindo assim a sua atuação, especialmente pela abordagem das etapas iniciais necessárias para um andamento processual adequado.

Nesse sentido, o processo legislativo recebeu parecer jurídico que avaliou a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, assim como recebeu parecer da Comissão de Justiça e Redação, ambos endossando o encaminhamento regular da proposta legal.

Importante frisar que, segundo o Art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá consubstanciar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

*“Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:*

*I – Educação;*

*II – Instrução;*

*III – Saúde Pública;*

*IV – Assistência Social;*

*V – Promoção Social;*

*VI – Cultura;*

*VII – Turismo;*

*VIII – Esporte e Lazer*

*IX – instrução e educação pública e particular.”*

*(grifo nosso)*

A Lei municipal n. 986/2007 em seu artigo 2º, parágrafo 2º, reza:

*“A Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, através de um dos seus membros, ou por funcionário da Câmara Municipal designado a pedido da Comissão, realizará vistoria na entidade.”*

Portanto, considerando que o assunto em análise está totalmente dentro da competência deste comitê temático, é imprescindível a intervenção técnica atual para garantir o cumprimento fiel dos dispositivos regimentais e a transparência do processo legislativo.

Em datas alternadas, essa Comissão atestou atividades desenvolvidas pela associação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

## Processo Legislativo 325/2025– Projeto de Lei n. 1938/2025

Ademais, em outras oportunidades diversas também constatou-se a viabilidade em conferir à entidade o título de utilidade pública.

Sobre o mérito da questão, é interessante arguir que o projeto em análise visa a declaração de Utilidade Pública Municipal a Associação Norte e Nordeste, CNPJ nº 58.231.940/0001-74, com sede em Primavera do Leste/MT, nos termos da Lei nº 986/2007, regulamentadora da utilidade pública municipal, e dá outras providências podendo ser revogada quando ocorrer qualquer afronta às condições estabelecidas no Art. 3º da Lei Municipal 986/2007.

Consta na justificativa do Autor:

*(...) No campo do esporte, a Associação promove eventos de grande alcance e impacto social, como a Copa União, realizada anualmente em alusão ao aniversário da cidade, reunindo equipes das regiões Norte e Nordeste, comunidades indígenas e colônia russa, fortalecendo o intercâmbio cultural e esportivo. Outro destaque é a Primavera Cup, competição que abrange categorias de base do sub-09 ao sub-16, atraindo equipes de diversas cidades do estado e contando com a presença de observadores técnicos de clubes nacionais como Atlético Mineiro, Atlético Paranaense, Fluminense e Santos, proporcionando oportunidades reais para jovens talentos do município.*

*A entidade também coordena o projeto social Fight Club, voltado à prática do taekwondo sob orientação do professor Robert Ramos Leite. O projeto promove disciplina, respeito e inclusão social, atendendo crianças e adolescentes na Escola Alda Scopel, com resultados expressivos em competições regionais e nacionais.”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

Processo Legislativo 325/2025– Projeto de Lei n. 1938/2025

## III – CONCLUSÃO

Diante a tais ponderações, mostradas que o Projeto de Lei cumpriu todos os requisitos para sua tramitação, tem-se satisfeitos os requisitos necessários ao bom andamento do processo legislativo em tela.

Tendo em vista todo o exposto, temos que a presente proposição **ATENDE** o interesse público buscado.

## IV – VOTO

A Sra. Vereadora **KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA** (Relatora):  
Por isso, o meu relatório é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei ao Plenário.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2025.

---

**KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA**

## V – VOTO

A Senhora Vereadora Gislaine Alves Yamashita (Membro):  
Voto “**pelas conclusões do relator**”.  
É como voto.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2025.

---

**GISLAINE ALVES YAMASHITA**